



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 407/83

Autoriza Permuta de Terrenos.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Universidade Federal de Viçosa, por permuta, uma área de 47,7ha, com uma casa de colono e moinho de fubá, próximo ao Aeroporto, no valor de Cr\$ 33.781.250,00 (trinta e três milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), e outra, com 10,3ha, acima da Rodovia BR-120, no valor de Cr\$... 10.280.000,00 (dez milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 44.061.250,00 (quarenta e quatro milhões, sessenta e um mil e duzentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2.º - A área a ser permutada é constituída pelo imóvel denominado São Benedito, de propriedade da Prefeitura Municipal de Viçosa, com área de 185,6ha, no valor total de Cr\$ 92.812.000,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e doze mil cruzeiros).

Art. 3.º - A Universidade Federal de Viçosa pagará à Prefeitura Municipal de Viçosa a diferença verificada entre os valores das áreas permutadas, que é de Cr\$ 48.750.750,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 4.º - O pagamento da diferença mencionada no artigo anterior será efetuado imediatamente após sancionada a presente Lei.

Parágrafo Único: Em caso de impossibilidade do pagamento da diferença ser efetuado nos termos desse artigo, seu valor será reajustado mensalmente com base nas variações das O.R.T.N.⁸.

Art. 5.º - Os recursos recebidos pelo Município, bem como seus rendimentos em caso de aplicação financeira, objeto da permuta da presente Lei, serão utilizados obrigatoriamente na construção do novo Cemitério Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º - O prazo de utilização dos recursos referidos nesse artigo se
rá de dez (10) meses.


§ 2.º - Vinte por cento (20%) desses recursos poderão, a juízo do Poo
der Executivo, ser utilizados na ampliação do atual Cemitério.

§ 3.º - Em caso de, após cumprimento das exigências dos parágrafos ante
teriores houver sobra de recursos, esta deve ser utilizada unicamente em aqui-
sição de imóveis.

Art. 6.º A escritura de permuta fará constar, sob pena de nulidade, o
número desta Lei e a data em que foi promulgada.


Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em quatro (4) de novembro
de 1983


José Americo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 01/11/83)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.